

CONTRATO Nº 016/2018. REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 063/2017 SEGEP

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELÉM DO PARÁ, REPRESENTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER E A EMPRESA A. M. DE PIMENTEL & CIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE BELÉM, representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER, com sede à Av. Pedro Miranda, s/n, Andar 2/3, Aldeia Amazônica, Bairro Pedreira, CEP: 66.085-005, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.453.989/0001-63, nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu secretário, Sr. WILSON CORDEIRO DE ALBUQUERQUE NETO, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 16.297 – OAB/PA, 759.781.992-72, residente e domiciliado nesta capital, e de outro lado a empresa A. M. DE PIMENTEL & CIA LTDA, com sede à Rua dos Mundurucus nº. 125 - Estrada Nova - Bairro: Jurunas, Cep: 66025-660-Belém/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.670,817/0001-56, doravante denominada CONTRATADA e neste ato representada pela Sra. ANA MARY DE MELO PIMENTEL, portadora do RG nº 219.2727 (PC/PA) e inscrito no CPF/MF nº. 198.363.502-25, residente e domiciliado nesta cidade, resolvem celebrar o presente CONTRATO Nº 016/2018, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, resultante do Pregão Eletrônico SRP nº 063/2017 e da Ata de Registro de Preços nº 04/2018-SEGEP, consoante o Processo nº 2018/001796684 – SEJEL, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 O presente Contrato será regido pelo disposto na Leis Federais n°s 8.666/93 e 10.520/02; Decretos Federais n°s 5.450/05, 7.892/13, e 8.538/15; Lei Municipal n° 9.209-A/16; Decretos Municipais n°s 47.429/05, 48.804A/05, 49.191/05, 75.004/13 e 80.456/14 e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação nº 063/2017 (Pregão Eletrônico SRP) e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1 A minuta deste Contrato foi aprovada pelo Núcleo de Assessoria Jurídica da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER - SEJEL, conforme parecer NAJ 051/2018 nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei Federal n° 8.666/93 e inciso X, do art. 10, do Decreto Municipal n° 47.429/05.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

4.1 Constitui o presente instrumento que tem como objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS E UTENSÍLIOS, conforme descrição constante do Termo de Referência e seus anexos, destinadas para atender a necessidade do contratante, consoante com o quadro que segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
01	COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA , fabricado e resina termoplástica branca ou translúcida com capacidade para 200ml. Os copos devem ser homogêneos, isento de materiais estranhos, bolhas, rachaduras, furos, deformações, bordas afiadas ou rebarbas, não apresentar sujidades interna ou externamente. Pacote com 100 unidades. Os copos deverão estar em conformidade com a norma ABNT 14865.marca de referência: Copaza, Danúbio, Marata E Copobras ou similar.	PCT	100	R\$2,30	R\$ 230,00
02	COPO DESCARTÁVEL PARA CAFÉ, fabricado e resina termoplástica branca ou translúcida com capacidade para 50ml. Os copos devem ser homogêneos, isento de materiais estranhos, bolhas, rachaduras, furos, deformações, bordas afiadas ou rebarbas, não apresentar sujidades interna ou externamente. Pacote com 100 unidades. Os copos deverão estar em conformidade com a norma ABNT 14865. Marca de referência: Copaza ou similar.	PCT	50	R\$ 1,09	R\$ 54,50
03	GUARDANAPO DE PAPEL BRANCO medindo aproximadamente 33 cm x 33cm, com boa capacidade de absorção, sem furos, embalagens plásticas com 50 unidades. O produto deve estar em conformidade ABNTNBR 15464-4. Marca de referencia: Scott, Qualitáe e Santepel ou similar.	PCT	100	R\$ 1,82	R\$ 182,00
VALOR TOTAL				R\$ 466,50	

- **5.1** São partes integrantes deste contrato, como se nele transcritos estivessem, o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 063/2017 e seus anexos, bem como a Proposta da Contratada.
- **5.2** O objeto deste contrato será fornecido conforme a necessidade do CONTRATANTE, mediante ordem de fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

- **5.1** Os objetos serão entregues conforme abaixo:
- a) Local da entrega: O órgão CONTRATANTE poderá definir como local de entrega/recepção do material sua sede ou outra unidade do órgão localizado na Região Metropolitana de Belém.
 - b) Prazo de entrega: 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da nota de empenho.
- c) A empresa vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega aos órgãos participantes, no horário do expediente, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.
- **5.2** A critério do CONTRATANTE poderá ser modificado o local de entrega, para outro endereço no Município de Belém, sem qualquer tipo de ônus adicionais.



- **5.3** Os locais de recepção do(s) produto(s), assim como o cronograma de entrega e os quantitativos a serem fornecidos serão definidos pelo órgão CONTRATANTE, conforme Quadro de Entrega, que integrará os termos do documento contratual.
- **5.4** A CONTRATADA deverá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho, entregar os produtos acompanhados da Nota Fiscal/Nota de Entrega juntamente com as guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, caso fique constatado o vencimento das guias de FGTS e Previdência a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.
- **5.5** A referida documentação deverá estar válida durante todo o período de entrega do objeto. No caso da validade expirar do decorrer desse período, deverá ser providenciado a sua revalidação em tempo hábil para não haver atrasos na entrega dos produtos.
- **5.6** Os produtos deverão atender às normas do Código de Defesa do Consumidor, ratificando-se ainda que os produtos entregues devam estar em perfeitas condições para o consumo humano, devendo ser selecionados, embalados nas quantidades e especificações solicitadas, seguindo as Normas Higiênico-Sanitárias.
- **5.7** Nas embalagens dos produtos constarem impressos: identificação do produto e do estabelecimento de origem, quantidades, data de industrialização, prazo de validade, número de lote, registro em órgão Fiscalizador.
- **5.8** Os produtos devem apresentar externamente nas embalagens dados de identificação, validade, procedência e quantidade e serem isentos de impurezas e corpos estranhos nos termos da legislação vigente, devendo ainda ser embalados higienicamente e apresentar rótulo descritivo (constituição) na embalagem do produto.
- **5.9** Embalagens que estiverem estufadas, amassadas ou que contiverem defeitos ou violações, bem como qualquer outro tipo de impureza, que possa comprometer ou interferir na qualidade do produto, será rejeitado, cabendo a CONTRATADA substituí-los ou repô-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a identificação do problema.
- **5.10** Caso algum item apresente irregularidades ou inadequações, embalagens danificadas, especificações incorretas ou estejam fora dos padrões estabelecidos será devolvido para reposição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. O atraso na substituição do item acarretará a suspensão do pagamento, sem prejuízo da aplicação de sanções previstas no Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

- **6.1** Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;
- **6.2** A CONTRATADA deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações da CONTRATANTE, além das contidas no Edital e Termo de Referência:



- **7.1.1** Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações;
- **7.1.2** Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes do Anexo I-A deste Edital;
- **7.1.3** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos produtos, observando ainda as condições estabelecidas no edital de licitação e seus anexos;
- **7.1.4** Notificar a empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens, objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- **7.1.5** Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada;
- **7.1.6** O Órgão CONTRATANTE, deverá, obrigatoriamente, solicitar ao Fornecedor registrado, no mínimo, 10% (dez por cento) do quantitativo de itens demandados no processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 São deveres da contratada, além das contidas no Edital e Termo de Referência:
- **8.1.1** O CONTRATADO é obrigado a fornecer o objeto pelo preço registrado durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.
- **8.1.2** Cumprir com o objeto em conformidade com o detalhamento expresso no Edital e Termo de Referência, e observadas as normas constantes deste instrumento;
- **8.1.3** Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato;
- **8.1.4** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;
- **8.1.5** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- **8.1.6** Na ocasião da assinatura do CONTRATO, a CONTRATADA deverá dispor de Certificação Digital, nos termos da resolução n°11.535/2014 TCM.
- **8.1.7** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor indicado pela CONTRATANTE para acompanhamento do objeto em questão, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- **8.1.8** A CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação estabelecidas no edital de licitação durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- **9.1** O objeto desta licitação será recebido por servidor designado ou comissão, na forma do art. 15, §8°, da Lei Federal nº 8.666/93, nos prazos e nos termos estabelecidos no referido Termo de Referência, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:
- a) **Provisoriamente:** no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do objeto, com as especificações contidas no Termo de Referência, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório;
- **b) Definitivamente**: no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.
- **9.2** O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.



- **9.3** Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente de boa qualidade, bem como determinar prazo para substituição do produto eventualmente fora de especificação.
- **9.3.1** Os bens entregues em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta da CONTRATADA serão rejeitados totalmente, conforme o caso, obrigando-se a CONTRATADA a substituí-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA – DO PAGAMENTO

- **10.1** O preço ajustado será total, fixo, definitivo e irreajustável, expresso em moeda corrente do país.
- **10.2** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subseqüentes ao fornecimento, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo.
- **10.3** O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento definitivo dos produtos e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.
- **10.4** Será procedida consulta "On-Line" junto ao SICAF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT antes de cada pagamento a ser efetuado a CONTRATADA, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.
- **10.5** No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% (seis por cento) ao ano, capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- 10.6 No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

I = (TX / 100) / 365 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira

TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual <math>-6% / Ano

VP = Valor da Parcela em atraso

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

10.7 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente da CONTRATADA, em favor da CONTRATANTE. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.



10.8 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

11.1 Caberá ao CONTRATANTE, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Administração, estão assegurados na seguinte funcional:

Projeto/Atividade: 2162 – Operacionalização das Ações Administrativas

Sub Ação: 001 – Órgão Funcionando Tarefa: 002 – Material de Consumo Elemento de Despesa: 3390300000

Fonte: 1001010000

Fundo: 999 – Aplicações Gerais.

12.2 As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DO PREÇO

- **13.1** O valor do contrato é de R\$ 466,50 (quatrocentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos).
- **13.2** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- **14.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **14.1.1** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- **14.1.2** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- **14.2** A CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na prestação dos serviços do objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, as mesmas sejam consideradas viáveis;
- **14.3** Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Décima Terceira ou no prazo da execução dos serviços serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 A CONTRATADA que, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo



inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não assinar o Contrato, ou não retirar a Nota de	1. Impedimento de licitar com o Município de
Empenho, quando convocada dentro do prazo de	Belém pelo período de 2 (dois) anos.
validade de sua proposta.	2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor
	registrado na Ata/Contrato, a juízo da
	Administração.
Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso,
	aplicada sobre o valor do material não fornecido,
	limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a
	critério da Administração, poderá ser considerada
	inexecução total ou parcial do objeto.
Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com o Município de
	Belém pelo período de 1 (um) ano.
	5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do
	contrato/nota de empenho.
Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso,
	aplicada sobre o valor do material não substituído,
	limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a
	critério da Administração, poderá ser considerada
	inexecução total ou parcial do objeto.
Comportar-se de modo inidôneo	7. Impedimento de licitar com o Município de
	Belém pelo período de 2 (dois) anos.
	8. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor
	estimado da contratação, a juízo da Administração.
Fizer declaração falsa	9. Impedimento de licitar com o Município de
	Belém pelo período de 2 (dois) anos.
	10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor
	estimado da contratação, a juízo da Administração
Apresentar documentação falsa	11. Impedimento de licitar com a Administração
	Pública pelo período de 5 (cinco) anos.
	12. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do
	contrato/nota de empenho. 13. Comunicar ao
	Ministério Público Estadual.
Cometer fraude fiscal.	14. Impedimento de licitar com a Administração
	Pública pelo período de 5 (cinco) anos.
	15. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do
	contrato/nota de empenho.
D.' 1	16. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada	17. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de
ou prevista em lei e no edital e seus anexos, em	atraso, aplicada sobre o valor do instrumento
que não se comine outra penalidade.	contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o
	vigésimo dia e a critério da Administração, poderá
	ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inevecução total	18. Impedimento de licitar com o Município de
Inexecução total.	Belém pelo período de 2 (dois) anos.
	19. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor
	da Ata.
Inexecução parcial do objeto	20. Impedimento de licitar com a Prefeitura
meneração pareiai do objeto	Municipal de Belém pelo período de 1 (um) ano.
	21. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor
	correspondente a parte não executada.
	correspondente a parte não executada.



- **15.2**. Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, o CONTRATANTE poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a empresa fornecedora dos produtos também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.
- **15.3**. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.
- **15.4**. A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 5(cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.
- **15.5**. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do CONTRATANTE que deverá examinar a legalidade da conduta da CONTRATADA.
- **15.6**. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo ÓRGÃO, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas no subitem 15.1.
- **15.7**. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus anexos, e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEXTA – DA RESCISÃO

16.1 Constituem motivos para a rescisão a inexecução total ou parcial do Contrato, além das hipóteses legalmente previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.

Parágrafo primeiro - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Assegura-se ao CONTRATANTE, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93

Parágrafo segundo - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo terceiro - Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, comprovados mediante processo administrativo, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento efetivado prestado em decorrência da execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo quarto - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1 A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do



Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - OITAVA – DA VIGÊNCIA

18.1 A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA - NONA – DO REGISTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO CONTRATO

19.1. O presente Contrato deverá ser registrado no TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO, na data da publicação do seu extrato, conforme prescreve o art. 6°, inciso VII da resolução 11.535/2014 – TCM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, em observância aos prazos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PRIMEIRA – DO FORO

- **21.1** As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.
- **21.2** E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belém, ___ de novembro de 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER WILSON CORDEIRO DE ALBUQUERQUE NETO CONTRATANTE

A. M. DE PIMENTEL & CIA LTDA CONTRATADA

ILDILIVI	CI (IIII)		
01			
CPF:			
02		 	
CPF:			

TESTEMINHAS.